



PARECER JURÍDICO

A empresa Loja de Móveis Tá Barato Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.305.504/0001-58, sagrou-se vencedora no processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 018/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado e instalação nas unidades de ensino da rede municipal da educação.

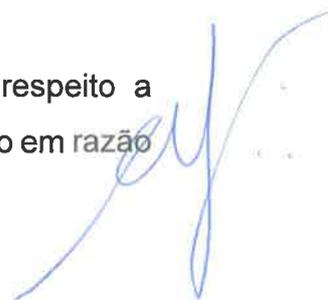
A sessão licitatória ocorreu no dia 13/12/2023, sendo que nesta data a empresa vencedora do certame apresentou pedido de desistência, argumentando não ter condições de proceder a entrega dos equipamentos por falta do produto no mercado.

O pedido de desistência deve ser deferido, já que embora os licitantes só possam retirar ou substituir a proposta e os documentos até a abertura da sessão pública, a lei autoriza em casos excepcionais a

Aplicada de forma subsidiária ao que a Lei do Pregão for omissa, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 6º, prevê que “após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração Pública aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”.

No presente caso, o fato superveniente diz respeito a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado em razão





da alegação de falta do produto no mercado para entrega no prazo assinalado pela administração.

O objeto da licitação visa a aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado no novo CMEI do Bairro Jardim América e na escola Dácio Amorim Fonseca, escola estadual municipalizada a partir de 2023, com previsão do início das aulas para janeiro de 2024.

Assim, tendo em vista a justificativa apresentada e considerando-se o exíguo prazo para aquisição e instalação dos equipamentos, perfeitamente possível a acolhida da justificativa apresentada, viabilizando a empresa classificada em segundo lugar o fornecimento do produto.

É dizer, a Administração, por decisão do Pregoeiro, poderá aceitar a desistência do proponente vencedor ou não. Se aceitar, bastará a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor proposta, devendo realizar a devida negociação de valores com o mesmo.

No entanto, vale lembrar que o licitante classificado em segundo lugar não estará obrigado a oferecer o mesmo preço. Já decidiu o TCU:

“É ilegal a contratação, mediante a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, de remanescente de obra com base em condições diversas daquelas que venceram o processo licitatório. Não estão obrigados nem o gestor público a aproveitar o certame, nem os demais licitantes a aceitar os termos da proposta vencedora. No entanto, para legitimar a contratação direta, devem ser adotadas as condições vencedoras do processo concorrencial” (TCU. Acórdão 552/2014-Plenário).

Noutro norte, em que pese no processo em análise não ter ocorrido uma convocação para a empresa assinar o contrato, porquanto a desistência tenha sido feita quase que imediatamente após a sessão de licitação, de se observar para o deferimento do pedido o disposto no 43, §6º, da Lei nº 8.666/93:



§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Com efeito, a justificativa apresentada é plausível e proporcional e a subsistência da obrigação de fornecimento, tende a ser prejudicial ao interesse da Administração.

Assim, de ser acolhido o pedido e, observado o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, proceder a negociação em relação as ofertas apresentadas pelas outras licitantes, inclusive quanto a possibilidade de fornecimento dos equipamentos:

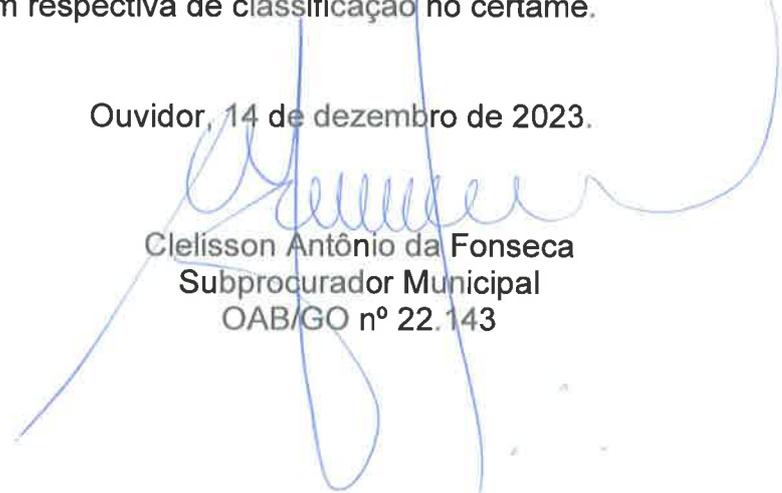
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Como o licitante classificado em segundo lugar não está obrigado à cobertura do valor da proposta declarada vencedora, necessário se proceder a designação de abertura de nova sessão, convocando-se as demais licitantes para negociação e conferência dos documentos da habilitação, conforme ordem respectiva de classificação no certame.

Ouvidor, 14 de dezembro de 2023.



Clelison Antônio da Fonseca
Subprocurador Municipal
OAB/GO nº 22.143